



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone:
(63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

CONTRATO Nº 002/2017

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO e de outro, como contratado a Avelina Alves Barros.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº. 04.502.733/0001-85, com sede administrativa na Avenida Tocantins s/n – Centro – nesta cidade, no ato representado por seu Presidente, o Senhor, Vereador **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Araguaia s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO portador da Cédula de Identidade nº. 601.826 SSP/TO e do CPF nº 887.048.741-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **AVELINA ALVES BARROS**, brasileira, casada, **advogada**, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Licitatório nº 004/2017, carta convite e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao vencido.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



67
llh

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone:
(63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de número n 01.031.0001.2-001 elemento n 3.3.90.35.00.00.

3. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco ou cheque.

3.3. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.



68
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone:
(63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da casa, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[Signature] [Signature] [Signature]



69

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone:
(63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural deste poder, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.


E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Carrasco Bonito/TO, aos 19 de janeiro de 2017.


JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante


AVELINA ALVES BARROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome Completo _____
CPF N.º 096.025.881 - 05

2- _____
Nome Completo _____
CPF N.º _____